

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000719/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/10/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062743/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46202.009570/2017-46
DATA DO PROTOCOLO: 05/10/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS EMP NAS INSTITUICOES BEN RELG FILANTROPICAS MA, CNPJ n. 00.814.817/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA IEDA DOS SANTOS CABRAL;

E

O CORACAO DO PAI, CNPJ n. 13.434.693/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BARRY DOUGLAS HALL;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TODOS OS TRABALHADORES DA ENTIDADE QUE ABRANGEM A CATEGORIA ECONÔMICA REPRESENTADA POR ESTE SINDICATO**, com abrangência territorial em **Manaus/AM**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DO AUXILIAR DE CUIDADORA DE CRIANÇA E ADOLESCENTES E SERVIÇOS**

Fica estabelecido que a partir de 1º de Setembro de 2017, o Piso Salarial será na ordem de R\$ 1.070,00 (um mil e setenta reais) sendo que nenhum empregado admitido a partir de 01/09/2017 poderá receber salário menor do que o estabelecido (nesta cláusula).

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL DE VIGIAS, AGENTES DE PORTARIA MENSAGEIROS, MOTOBOY E MOTORIS

Fica estabelecido que a partir de 1º de Setembro de 2017, o piso salarial dos vigias e agentes de portaria, mensageiros, motoboys e motoristas, será na ordem de **R\$ 1.070,00 (um mil e setenta reais)**.

Parágrafo Primeiro – O piso salarial estabelecido na cláusula 4ª e no parágrafo primeiro do presente acordo é aplicável a Instituição Filantrópica que mantendo seu quadro de empregados as funções de vigia, agente de portaria, mensageiro, motoboy e motoristas.

Parágrafo Segundo – Os vigias receberão um adicional de risco de vida de 30% (trinta por cento), calculados sobre seus respectivos salários.

Parágrafo Terceiro – É assegurado o adicional de periculosidade de 30% aos motoboys, em conformidade com a Lei nº 12.997, publicada no Diário Oficial da União (DOU).

Parágrafo Quarto – Fica estabelecido que a Instituição que têm em seu quadro trabalhador que usa a sua moto particular em serviço devem fornecer a título de ajuda de custo para manutenção e aluguel da moto, o valor mínimo negociável no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido a aplicação de reajuste salarial, a partir de 1º de Setembro de 2017, de 6% (seis por cento) incidentes sobre os salários do mês de Agosto / 2017 a todos os empregados do O Coração do Pai, podendo ser compensadas as antecipações espontâneas concedidas pela a Instituição no período de Janeiro de 2017 á Agosto de 2017.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL

É realizada de acordo com as necessidades de cada um, expressadas mediante solicitação no setor de Rh a qualquer tempo, havendo recursos financeiros disponíveis em banco e/ou caixa.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO E FÉRIAS

Fica estabelecida que o pagamento de 13º salário e férias serão pagos com a soma da média de horas extras feitas habitualmente nos últimos 12 (doze) meses.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Instituição se obriga ao pagamento do adicional de insalubridade, aos empregados que trabalham nas atividades ou operações em condições nocivas que expunham os mesmos ao risco a saúde, respeitando o laudo pericial de acordo Portaria 3.214/78 – NR 15 – Anexo 14.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - CESTA BÁSICA

A Instituição já disponibiliza de forma gratuita, a todos os funcionários há mais de 02 (Dois) anos, e também outros alimentos conforme doações recebidas depois de suprido as necessidades da sua despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO.

Fica convencionado que a Instituição fornecerá aos colaboradores refeição de qualidade, com desconto de 2% (dois por cento) sobre o salário base dos mesmos. O valor da refeição fica estipulado em: R\$ 16,00 (dezesesseis reais). Caso o empregador pague para os colaboradores o valor da alimentação em espécie, e não em refeição fornecida, o valor a ser pago para o trabalhador não poderá ser inferior ao estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro – Só terá direito ao vale refeição ou alimentação o empregado com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Segundo – Levando-se em consideração que o valor da refeição é para utilidade exclusiva do trabalhador que labora diariamente e havendo ausências do empregado ao trabalho (mesmo justificadas, como o caso de doença), a Instituição poderá optar por:

- a) Determinar a devolução dos vales refeições não utilizados;
- b) No mês seguinte, quando da concessão do vale refeição, a Instituição poderá deduzir os vales não utilizados no mês anterior em virtude das faltas.

Parágrafo Terceiro – A Instituição que fornece alimentação para seus colaboradores fica desobrigada do cumprimento desta cláusula.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

Será fornecido pelos empregadores gratuitamente ou de acordo com a Lei nº 92.180, de 19/12/1985, com desconto de no máximo 6% (seis por cento) sobre o salário base do empregado (a).

Parágrafo Primeiro – (Levando-se em consideração que o valor do vale transporte é para utilidade exclusiva do trabalhador que labora diariamente, havendo ausências do empregado9a) ao trabalho (mesmo justificadas, como no caso de doença), a Instituição poderá optar por:

- a) **Determinar a devolução dos vales transporte não utilizado para os devidos fins nos casos de faltas;**
- b) **No mês seguinte, quando da concessão do vale transporte, a Instituição poderá deduzir os vales não utilizados no mês anterior em virtude das faltas.**

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPREGADO-ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o seu horário de trabalho, sua ausência da Instituição, duas (02) horas antes e até (01) hora após o término da prova ou exame. Para a concessão desse benefício, o empregado deverá avisar o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprovar o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino no prazo de 05 (cinco) dias.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO.

De acordo com a lei vigente.

AUXÍLIO MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE

–

O empregador concederá a seu empregado, licença paternidade de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração, conforme garantido pela Constituição Federal.

Parágrafo Único: O empregado só fará jus ao benefício, quando fornecer a Instituição cópia da certidão de nascimento, cartão de vacina ou declaração de nascimento do filho (a).

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DIREITO AS FÉRIAS A SUA INTEGRALIDADE POR MEIO DE ACORDO BILATERAL

Serão pagos aos empregados conforme média de hora extra e demais vantagens percebidas nos últimos 12 (dozes) meses.

Parágrafo único – Tendo por base a norma trabalhista reformada pela Lei 13.467/2017, se tratando do artigo 611 - A, fica acordado entre as partes que a concessão das férias anuais aos trabalhadores, para sua divisão, conforme Artigo 134, parágrafo primeiro, da carta magna trabalhista reformada pela Lei supramencionada, terá que obedecer ao princípio da negociação bilateral entre as partes (TRABALHADOR& EMPREGADOR) com anuência do Sindicato de Classe, SIEMIBREFI, por meio de instrumento legal, documento de acordo pactuado entre os interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICADO DE ESTADO GRAVÍDICO

A empregada obriga-se a apresentar ao empregador, atestado médico comprobatório assim que tomar conhecimento de seu estado gravídico. Não apresentando o atestado ou vindo a apresentá-lo após a sua demissão, a empresa poderá reintegrar a empregada sem o pagamento dos dias parados e compensar as verbas rescisórias pagas com salários vincendos, se a demissão não foi por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATAÇÃO DE DEFICIENTE FÍSICO

O empregador se comprometem a possibilitar a admissão de empregados deficientes físicos de acordo com a legislação vigente da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FOLGA ANUAL PARA PREVENÇÃO DO CÂNCER E DOAÇÃO DE SANGUE.

Fica garantido às (os) empregadas (os) o direito a uma folga anual para realização de exames de controle do câncer de mama, do colo do útero, e doação de sangue, somente após o término do contrato de experiência, conforme disposto na Lei Distrital nº 3.078/02.

Parágrafo único - Para a concessão da folga anual prevista no caput deverá a (os) empregada (os) avisar seu empregador com 48 h (quarenta e oito horas) de antecedência, bem como apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, documento comprobatório de prevenção ao câncer, do colo do útero, e doação de sangue.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

Os salários dos empregados admitidos após 01/09/2017 serão reajustados de forma Proporcional ao tempo de serviço, respeitando-se o limite dos empregados mais antigos, conforme os meses de contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADO DISPENSADO, SEM JUSTA CAUSA

O empregado Dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito á indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal, seja ele optante ou não pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS de acordo com a Lei Nº 7.238 – 29 de Outubro de 1984.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio do empregado será de acordo com a lei nº 12.506, de 11 Outubro de 2011 e nota técnica nº184, como segue abaixo:

Tempo de Serviço (anos completos)	Aviso Prévio Proporcional ao Tempo de Serviço (N^a de Dias)
0	30
1	33
2	36
3	39
4	42
5	45
6	48
7	51
8	54
9	57
10	60
11	63
12	66
13	69
14	72
15	75
16	78
17	81
18	84
19	87
20	90

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S

A Instituição deve fornecer EPI's, quando houver necessidade de uso nas atividades internas ou externas, devendo os equipamentos ser devolvido à empresa quando da dispensa do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

Os empregados receberão uniformes gratuitos, quando o uso for obrigatório, ressalvado o direito da Instituição à indenização no caso de extravio ou inutilização dolosa pelo empregado, bem como deverão proceder à devolução do mesmo ao final do contrato de trabalho, quando fornecidos a menos de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTEIRA DE TRABALHO E ANOTAÇÕES DE OCUPAÇÃO

O empregador ao reter a carteira de trabalho para anotações deverá fornecer recibo aos empregados e proceder às anotações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Primeiro – A anotação de ocupação deverá corresponder à realidade das funções exercidas pelo empregado.

Parágrafo Segundo – A carteira de trabalho do empregado deverá ter obrigatoriamente anotações da data de admissão, a remuneração detalhada, a forma de pagamento, a remuneração de opção do FGTS, anotações do PIS e outras condições especiais que venham a existir, a função ou cargo.

Parágrafo Terceiro – As anotações na carteira de trabalho serão feitas, ainda obrigatoriamente, pelo empregador:

- a) Na data base;
- b) A qualquer tempo por solicitação do empregado;
- c) Na rescisão contratual;
- d) Na necessidade de comprovação perante a Previdência Social.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM ACIDENTE DE TRABALHO.

Fica estabelecida a garantia de emprego de 12 (doze) meses ao empregado vítima de acidente de trabalho, após a alta médica, nos termos do Art. 118 da Lei do Plano e Benefícios da Previdência Social – Lei nº 8.213/91.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com 50% (cinquenta por cento) em dias normais e 100% (cem por cento) aos domingos e feriados Nacionais, Estaduais e Municipais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARGA HORÁRIA

A jornada de trabalho será de acordo com a Lei vigente, 44 (quarenta e quatro) horas semanais com intervalo mínimo de 01 (uma) hora para almoço ou de 36 (trinta e seis) horas corridas, facultando-se aos empregados e empregadores, mediante acordo escrito, estabelecerem jornada especial de trabalho, reduzida ou compensada.

Parágrafo Único: O trabalhador que laborar 06 horas diárias ou 36 horas semanais terá, obrigatoriamente um intervalo de 15 minutos de descanso após 04 horas continua de trabalho e a Instituição deverá fornecer lanche.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO INTERVALO PARA REFEIÇÃO (ALMOÇO-JANTA) COM SUAS APLICABILIDADES E DO INT

Fica acordado entre as partes e, baseando-se no artigo 611- A da CLT, por força da Lei de modernização trabalhista 13.467/2017, se tratando do intervalo para refeição, fará jus o trabalhador ao intervalo de, no mínimo, uma (1) para a referida refeição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO ACORDO DE BANCO DE HORAS E SUA APLICAÇÃO

Fica acordado entre as partes e, baseando-se no Artigo 611 – A da CLT, por força da Lei de Modernização trabalhista 13.467/2017, se tratando do acordo de banco de horas entre as partes, trabalhador & empregador, fica pactuado que o referido trato negociativo bilateral deverá ser informado ao Sindicato de classe para devida oficialidade do acordado.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUSÊNCIA JUSTIFICADAS

Serão abonadas ou compensadas as faltas ou horas não trabalhadas do (a) empregado (a) que necessitar assistir seus filhos menores de 14 (quatorze) anos em médicos, desde que o fato resulte devidamente comprovado através de atestado médico emitido por credenciados do SUS ou convenionados com a Previdência, ou com o Sindicato Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTAS JUSTIFICADAS

Empregado poderá de deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo dos salários, nas seguintes condições:

- a) **Até 03 (três) dias úteis, nos casos de falecimento do cônjuge ou companheiro (a) reconhecido, filhos, pai e mãe, de acordo com a lei vigente.**
- b) **Serão abonadas as faltas dos empregados para prestação de exame vestibulares, recebimento do PIS ou PASEP e licenças médicas, desde que comunique ao Departamento de Pessoal da Instituição no 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.**
- c) **A ausência da mãe que acompanhar o filho com problemas de saúde, é uma falta justificada, mais não serão abonadas, ou seja, a Instituição não está obrigada a pagar a respectiva remuneração, porém fica opcional a Instituição efetuar o pagamento.**
- d) **Será concedida licença remunerada de 3 dias consecutivos ao empregado (a) em decorrência de casamento civil.**

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL.

A Instituição descontará em folha de pagamento dos empregados associados ou sindicalizado com autorização e ciência de todos, deste Sindicato Laboral a mensalidade sindical sobre seus salários mensalmente para cobrir despesas de convênios e manutenção de funcionamento desta entidade sindical para melhor atendimento dos representados.

Parágrafo primeiro - Os recolhimentos dos descontos serão efetuados em boletos bancários, fornecidas pelo sindicato de trabalhadores, que será enviado ao e-mail das Instituições ou retirado na sede do **SIEMIBREFI**. Caso não receba o boleto até 5 (cinco dias) antes do vencimento das mensalidades, cabe a Instituição solicitar através do sindicato do telefone 3234-3195 / 3877-9973 ou através de e-mail siemibrefi.am@gmail.com / siemibrefi@yahoo.com.br.

Parágrafo segundo – O desconto da mensalidade sindical será de forma coletiva contemplando a todos os Funcionários da Entidade / Instituição e será descontado no valor fixo de 2% (dois por cento) do piso estabelecido na Cláusula 4ª ressaltando que somente com autorização e ciência de todos representados de forma coletiva.

Parágrafo terceiro – O sindicato fornecerá carteirinha sem custo da 1ª via aos associados e cobrará um valor de R\$ 10,00 (dez reais) por cada carteira dos dependentes legais, onde será apresentada junto aos conveniados e terá os benefícios de acordo com orientação do Sindicato.

Parágrafo quarto – O associado assinará uma ficha cadastral do Sindicato em três vias autorizando o desconto em folha de pagamento e a Instituição se responsabiliza em fazer o repasse ao Sindicato até o 10º dia útil do mês subsequente ao desconto da mensalidade sindical.

Parágrafo quinto – Em caso de convênios com o sindicato como; drogarias, bancos, clubes, escolas, cursos dentre outros, a Instituição deverá descontar o valor acordado desde que seja autorizado pelo associado com homologação do Sindicato.

Parágrafo Sexta – A Instituição deverá descontar em folha de pagamento do funcionário todas as despesas relacionadas aos convênios firmados com esta Entidade Sindical, desde que seja devidamente assinado pelo colaborador e homologado pelo sindicato.

A) O associado terá direito e benefícios de acordo com tabela abaixo:

Sem custo para o associado

- Assistência funeral
- Orientação Jurídica
- Acesso a Lazer
- Consulta SPC / SERASA
- Assessoria Sindical
- Equiparação salarial data base
- Outros benefícios sob consulta

Desconto de até 70% - Convênios

- Assistência odontológica
- Exames laboratoriais
- Consultas médicas
- Curso inglês, Frances e espanhol -
- Curso de informática, Óticas, Balneário -
- Dentre outros sob consulta -
-

B).

Atendimento à Associado:

Email – siemibrefi.am@gmail.com / Site – www.siemibrefi.com.br

Fones – (092) 3234 -3195 / 3877-9973

Horário de atendimento – de segunda a sexta das 08h00min as 15h00min

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ASSOCIATIVA DOS EMPREGADOS.

Considerado que foi aprovado pela Assembléia Geral no dia 22 de Junho de 2017, que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho. E de acordo com o disposto no artigo 8º inciso 3º da Constituição Federal e os vários preceitos da CLT, que obriga o Sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos individuais de toda a categoria, e não somente de associados, e na conformidade do inciso 4º desse mesmo artigo 8º, que autoriza a fixação de contribuição pela Assembléia Geral dos Sindicatos, independente da contribuição prevista em lei, para suplementar o custeio do sistema sindical, será cobrada a contribuição Negocial de todos trabalhadores independente de ser ou não associado, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula. Para uso do sindicato nas complementações das despesas em benefícios da categoria.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido e autorizado o sindicato profissional, nos termos aprovados na Assembléia Geral Realizada no dia 22 de Junho de 2017, no valor de 4% (quatro por cento) a ser descontado em duas parcelas, ou seja, 2% (dois por cento) sobre os salários no mês de Setembro de 2017 e 2% (dois por cento) no mês de Janeiro de 2018, já reajustados. A referida contribuição deverá ser descontada de todos os empregados beneficiados por este Acordo Coletivo de Trabalho, observando-se o direito de oposição dos empregados que deverá ser exercido junto ao sindicato profissional em carta em 03 (três vias) de próprio punho e entregue pessoalmente até 15 de Setembro de 2017 na sede do Sindicato sito a Rua José Paranaguá Nº 398 Centro.

Parágrafo Segundo – O prazo para recolhimento da contribuição Negocial estabelecida nesta cláusula será até 10 de Outubro de 2017 para a 1º parcela, e até o dia 10 de Fevereiro de 2018 para a segunda parcela, o recolhimento fora desse prazo acarretará a multa por atraso de 2% (dois por cento) e mora diária de 0,16% ao dia, pelo empregador.

Parágrafo Terceiro – Para efeito de comprovação de que os descontos foram efetuados corretamente, a Instituição remeterá ao sindicato profissional por meio de Fax – 3234-3195 ou E-mail siembrefi.am@gmail.com e iedascabral2016@gmail.com, até o 5º dia útil do mês subsequente ao que se refere o desconto, uma relação ordenada de todos empregados, na qual contém os nomes e valores da referida contribuição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DO EMPREGADOR.

Deverá o empregador recolher ao Sindicato dos Empregados nas Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas da Cidade de Manaus, a título de contribuição confederativa, 3% (três por cento) sobre o valor bruto da folha de pagamento já reajustado do mês de Setembro de 2017, dos associados ou não associados, em 2 (duas) parcelas de 1,5% (um e meio por cento) cada, com recolhimento a serem efetuados nos dias 10/10/2017 e 10/12/2017.

Parágrafo Primeiro – O não pagamento da contribuição referida na presente cláusula acarretará para o empregador a multa de 2% (dois por cento) e mora diária de 0,16%, calculado sobre o montante devido e não recolhido, sem prejuízo de sua atualização monetária.

Parágrafo Segundo – O pagamento da referida contribuição confederativa será efetuado na secretaria do sindicato – SIEMIBREF-AM e os recibos para recolhimento da referida contribuição serão emitidas pelo sindicato profissional aos empregadores, podendo também ser retiradas na sede do sindicato em Manaus-Am, Rua José Paranguá Nº 398 Centro: Fone – 3234-3195.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO E PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO DE CLASSE N

1. Fica acordado entre as partes e, baseando-se no artigo 611-A da CLT, por força da Lei de modernização trabalhista 13.467/2017, toda e qualquer rescisão de contrato de trabalho, acima de um mês de contrato laboral junto ao **O CORAÇÃO DO PAI**, deverá ser homologada pelo sindicato de classe, sob pena de multa preconizada em acordo coletivo de trabalho no valor de um salário mínimo por trabalhador demitido.

Parágrafo primeiro – Documentação necessária para Homologação.

1. Termo de rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, em 5 (cinco) vias;
2. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com as anotações atualizadas;
3. Cópia do Aviso Prévio ou Pedido de Demissão;
4. Exame Demissional;

5. Livro ou Ficha de registro do empregado;
 6. Formulários para encaminhamento do Seguro-Desemprego;
 7. Folhas de pagamento ou contracheques dos últimos 6 (seis) meses;
 8. Comprovantes da contribuição Negocial dos empregados e a contribuição confederativa;
 9. Extrato analítico do FGTS atualizado, e guias de recolhimento que não constem no extrato;
 10. Guia GRFC – multa rescisória (quando demitido);
-
1. Comunicado de Movimentação do Trabalhador.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das obrigações de fazerem estabelecidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho sujeitará o infrator à multa igual a 2% (dois por cento) do salário base do empregado, em se tratando de empregador, e de 1% (um por cento) em se tratando de empregado. E, por estarem assim acertadas, para que produzam seus efeitos jurídicos, o presente acordo será lavrado em 02 (duas) vias de igual forma e teor, comprometendo-se as partes a promover o depósito de uma cópia na Delegacia Regional do Trabalho do Manaus / AM, nos termos do art. 614, da CLT e da IN n.º 02/90 e dar divulgação ampla ao documento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS E MODIFICAÇÕES DA LEI 13.467/2017

Ocorrendo modificações na Lei de modernização trabalhista, 13.467/2017, até sua entrada em vigor, 13 de novembro de 2017, com alterações que impliquem nos ritos aqui negociados (RITOS SOCIAIS E TRABALHISTAS), firmam as partes o consenso para pactuação de Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho visando a Alteração ou não de cláusulas que contenham objetos modificados pela reforma, alteração, revogação de ritos já elencados na Lei 13.467/2017

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

O descumprimento das obrigações de fazerem estabelecidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho sujeitará o infrator à multa igual a 2% (dois por cento) do salário base do empregado, em se tratando de empregador, e de 1% (um por cento) em se tratando de empregado. E, por estarem assim acertadas, para que produzam seus efeitos jurídicos, o presente acordo será lavrado em 02 (duas) vias de igual forma e teor, comprometendo-se as partes a promover o depósito de uma cópia na Delegacia Regional do Trabalho do Manaus / AM, nos termos do art. 614, da CLT e da IN n.º 02/90 e dar divulgação ampla ao documento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, denúncia ou revogação total ou parcial do presente acordo, ficará subordinada às normas estabelecidas pelo Art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**MARIA IEDA DOS SANTOS CABRAL
PRESIDENTE
SIND DOS EMP NAS INSTITUICOES BEN RELG FILANTROPICAS MA**

**BARRY DOUGLAS HALL
PRESIDENTE
O CORACAO DO PAI**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ASS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ASS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.